



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Senhora Leandre e dos Senhores Célio Studart, Enrico Misasi e Israel Batista)

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Pau-Brasil, localizado no município de Itamaraju (Ba), nos termos dispostos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural do Pau-Brasil, localizado no nos entornos da Pedra do Monte Pescoço, no Assentamento Pau-Brasil, município de Itamaraju, no sul do Estado da Bahia, com a finalidade de:

I - preservar importante remanescente da espécie pau-brasil (***Paubrasilia echinata* (Lam.) Gagnon, H.C.Lima & G.P.Lewis**), constante da lista de espécies ameaçadas de extinção, deste 2004;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis e a busca da conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente;

III - preservar sítio natural raro, de idade e tamanho singulares, de grande beleza cênica e de incalculável valor científico, em plena Mata Atlântica;

IV - incentivar o turismo responsável e sustentável, realizados por guias especializados, e de gestão e usufruto exclusivo dos moradores do Assentamento Pau-Brasil, em consonância com o Plano de Manejo do Monumento Natural do Pau-Brasil.

Art. 2º O órgão gestor do Monumento Natural do Pau-Brasil, coordenará e definirá, ouvidos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes,



bem como especialistas, representantes da comunidade científica e da comunidade local, as ações necessárias voltadas para a efetiva implantação do Monumento e para a elaboração do plano de manejo da unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma árvore de pau-brasil com idade aproximada **de 600 anos** e proporções inéditas foi encontrada no sul da Bahia, no último dia 22 de novembro, a partir de expedições feitas no município de Itamaraju¹ pelo grupo formado por: Ricardo Cardim, botânico, Alex Vicintin, empreendedor ambiental, Uanderson Matos, guia ambiental, Cássio Vasconcellos, fotógrafo e Luciano Zandoná, botânico.

A árvore em questão possui 7,13 metros de circunferência na altura do peito (a 1,30 metros do solo) e mede aproximadamente 40 metros.

O botânico acredita que se a árvore tivesse sido encontrada em um outro país, como a Alemanha, por exemplo, certamente o governo faria um parque exclusivo para preservá-la, enaltecendo sua história e importância: *“Ela tem um simbolismo enorme, nomeou o nosso País. **E sobreviveu a cinco séculos de ferro e fogo da Mata Atlântica. Por isso o nosso quase desespero para fazer as pessoas entenderem a importância dessa árvore. Constitui provavelmente o maior e mais antigo exemplar vivo da espécie, e é um patrimônio de toda a humanidade**”*.

Assim, a proposta de criação do Monumento Natural do Pau-Brasil, para proteger este espécime diferenciado, é mais do que um gesto simbólico de reconhecimento dessa árvore que emprestou seu nome a nossa Nação. Destaca-se que o Pau-Brasil foi declarado Árvore Nacional pela Lei nº 6.607/1978, dado a relevância dessa espécie vegetal na História do Brasil.



Acima de tudo, a criação deste monumento constitui verdadeiro apelo à retomada da priorização das questões socioambientais no Brasil, diante do aumento vertiginoso do desmatamento na Amazônia Legal e por meio da ocorrência de queimadas e incêndios florestais nos biomas da Amazônia brasileira do Cerrado e do Pantanal – tragédias ambientais que deixaram um rastro irreparável de destruição e perdas à nossa biodiversidade.

A efetiva criação do Monumento Natural do Pau-Brasil, além de evidenciar a importância da biodiversidade e da proteção ambiental, principalmente para os jovens, mostrará que os compromissos emanados da nossa Carta Magna, em seu artigo 225, incisos III e VI, estão sendo, plenamente observados, no âmbito do Parlamento Brasileiro, notadamente por meio da busca de um País que respeite os seus atributos ambientais e legitime suas preocupações com as gerações futuras, em termos de segurança hídrica, alimentar e energética.

Por último, vale ressaltar, incluímos dispositivo no sentido de incentivar o turismo responsável e sustentável, realizado por guias especializados, garantindo para a comunidade local a continuidade dessa atividade, por meio da gestão e usufruto exclusivo dos moradores do Assentamento Pau-Brasil, em consonância com o Plano de Manejo do Monumento Natural do Pau-Brasil.

Desta forma, diante deste cenário e dos fatos expostos, propõe-se a criação do Monumento Natural do Pau Brasil com intuito de fortalecer a conscientização sobre a importância da espécie para nossa Nação e acerca da proteção ambiental como um todo, contribuindo para a efetiva proteção à fauna e à flora, que gerará a melhoria da qualidade de vida de toda a nossa população. Por fim, espera-se ainda contribuir para a melhoria da nossa desgastada imagem perante à comunidade internacional, reafirmando nosso compromisso com os importantes serviços ambientais prestados pelas florestas.

¹ <https://cultura.estadao.com.br/blogs/direto-da-fonte/pau-brasil-gigante-de-600-anos-e-descoberto-no-sul-da-bahia/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, conclamamos nossos pares a aprovar a presente proposição, num exercício de cidadania e respeito ao nosso meio ambiente.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020

Deputado CÉLIO STUDART
(PV-CE)

Deputado ENRICO MISASI
(PV-SP)

Deputada LEANDRE
(PV-PR)

Deputado ISRAEL BATISTA
(PV-DF)

Apresentação: 09/12/2020 15:06 - Mesa

PL n.5452/2020

Documento eletrônico assinado por Enrico Misasi (PV/SP), através do ponto SDR_56357, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Enrico Misasi)**

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Pau-Brasil, localizado no município de Itamaraju (Ba), nos termos dispostos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000

Assinaram eletronicamente o documento CD207806939600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
- 2 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 3 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 4 Dep. Leandre (PV/PR)